



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.827/2.023**

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 003/23

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.439/2015, e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.439, de 15 de maio de 2015, que estabelece a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Amambai/MS, visando atualizá-la conforme alterações promovidas a nível federal.

**Art. 2º.** O § 1º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.439, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 14.** (...).

**§ 1º.** *O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, eleitos em processo de escolha unificado em todo território nacional na forma descrita pelo artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.*

(...)

**Art. 3º.** O artigo 29, da Lei Municipal nº 2.439, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com acréscimo do inciso XV, com a seguinte redação:

(...)

**Art. 29.** (...).

(...)

**XV** – *o dever institucional de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.*

(...)

**Art. 4º.** O inciso I, do artigo 30, da Lei Municipal nº 2.439, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 30.** (...).

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*I – atendimento na sede do Conselho Tutelar, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão;*  
(...)

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2023

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**  
Secretario Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3296Pag:027  
Em:10/03/23